

**PROJETO DE LEI**

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA  
MARQUES.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta entidade é de extrema relevância, uma vez que presta serviços para esta capital. A ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES permanece empenhada em cumprir sua missão de oferecer apoio e serviços essenciais à comunidade de Cuiabá.

Com a colaboração de voluntários, parceiros e colaboradores que tornaram essas ações possíveis, trabalhando incansavelmente para atender às necessidades de nossa comunidade, na busca de promover a cultura, a saúde e o bem-estar de todos.

Nos últimos seis meses, prestamos assistência contínua a diversas famílias do bairro, orientando-as para a UPA e postos de saúde próximos. Esta ação visa garantir que todos tenham acesso e tratamento com dignidade e respeito.

Em outubro de 2023, em comemoração ao Dia das Crianças, foi realizada a distribuição gratuita de cachorro-quente para crianças carentes da comunidade. Esta iniciativa propôs um dia de alegria e inclusão para muitas crianças, reafirmando o compromisso com o bem-estar infantil.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;

**LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993**

**DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO**



*DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º** As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

*I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:*

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;*
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.*

*II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*
- b) que servem desinteressadamente à coletividade;*

*III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:*

- a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

*IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.*

- a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.*

*V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.*

***Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº [1.846](#) de 14 de setembro de 1.981.*

*Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.*

*DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal*



Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal conforme documentos anexados, e abordar temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento social, solicitamos que, a ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES se torne utilidade pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de junho de 2024

**Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**

